



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

LEI 063/2013

Lei 063 / 2013
Sancionada 20 / 12 / 2013
Pública 27 / 12 / 2013
Nº Pub. 16.687 / 17

SÚMULA: Dispõe sobre o plano Plurianual de Investimentos – **PPA** do Município de Diamante do Norte – Estado do Paraná, para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, sanciono a seguinte,

LEI:

- Artigo 1º) Fica Instituído o Plano Plurianual do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos seguintes anexos: PPA – Conferências de Receitas; PPA – Conferência das Despesas; PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo; PPA – Programas Finalísticos PMS e PPA – Programas Finalísticos ECA/FMDCA, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual de cada exercício financeiro.
- Artigo 2º) O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos e metas, procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.
- Artigo 3º) A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.
- Artigo 4º) O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser proposto pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis Específicas.
- Artigo 5º) Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício de edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico – financeiro e tributário.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e a Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte-Pr a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de **15%** (quinze por cento) sobre o total orçado para as despesas de cada Exercício Financeiro, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

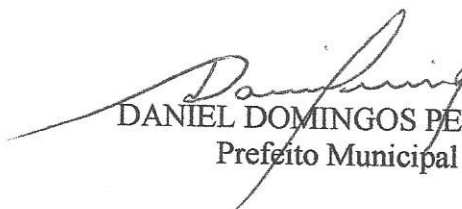


MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

- Artigo 6º) Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo PPA – Conferência das Despesas desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.
- Artigo 7º) Os projetos, atividades e desdobramentos, bem como previsão da receita e despesa que compõem o PPA, estão dispostos respectivamente no anexo PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo.
- Artigo 8º) Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Diamante do Norte-Pr, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal